

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

REQUERIMENTO N° ,DE 2021. (Do Sr. Joaquim Passarinho)

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir o PL n. 5.442/2019, que Regulamenta os programas de conformidade ambiental e dá outras disposições.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido esta Comissão, a realização de audiência pública para discutir o PL n. 5.442/2019, que Regulamenta os programas de conformidade ambiental e dá outras disposições.

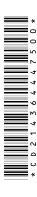
Para tanto, contamos com a participação dos seguintes convidados, e dentre outros que se fizerem necessários:

- Cloves Carneiro, Presidente da Associação Comercial do Pará;
- Carlos Fernandes Xavier, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará Faepa;
- Eduardo Leão, Representante da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará - AIMEX

JUSTIFICAÇÃO

O PL n. 5.442, de 2019, pretende regulamentar os programas de conformidade ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente. Destaca-se que o programa de conformidade ambiental consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar, prevenir e sanar irregularidades e atos ilícitos lesivos ao meio ambiente.







É importante salientar que o programa de compliance contempla um conjunto de estratégias, ações e procedimentos para garantir que empresas e instituições estejam em conformidade com as regras internas e externas. Por meio do programa, podem ser mapeadas legislações que precisam ser cumpridas, além da criarção de normas para que isto ocorra. A compliance ambiental diz respeito a uma prática empresarial que pretende colocar padrões internos de acordo e em cumprimento a dados normativos. Assim, ao mesmo tempo em que promove a observância das exigências legais, o compliance ambiental é uma importante ferramenta para a redução de riscos ambientais relacionados às atividades das pessoas jurídicas exploradoras de atividade econômica.

A função compliance visa adequar as práticas corporativas para que os seus dirigentes não sejam surpreendidos com responsabilização civil e criminal por eventuais danos causados ao meio ambiente em razão das atividades da empresa. O desenvolvimento sustentável, como um dos princípios do Direito do Ambiente, é praticado, nesse momento, pelo compliance ambiental que, ao adequar as práticas empresariais, tenta implementar uma conformidade com a utilização escassa de recursos naturais para não incorrer em danos ao meio ambiente ou, na pior das hipóteses, mitigar os impactos dessa atividade no ecossistema. Com efeito, a adoção da função de compliance ambiental é medida primária de prevenção de riscos na empresa, pois atua antes mesmo do empreendimento iniciar suas atividades impactantes ao meio ambiente, ao incluir plano de ação, precaução e prevenção.

Nesse sentido, é fundamental que aprofundemos o debate sobre os programas de conformidade ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica, motivo por que convidamos os especialistas em tela, com larga experiência na questão, uma vez que podem contribuir com informações relevantes para o debate.

Sala da Comissão, em de

de 2021.







Deputado JOAQUIM PASSARINHO PSD/PA



